ACORDO COLETIVO DE TRABALHO MSXI RNS BRASIL - 2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM **EMPRESAS** ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.086.065/0001-70, estabelecido na Rua Dona Rosa de Gusmão nº420 - Jardim Guanabara, na cidade de Campinas/SP, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97, neste ato representado por sua presidente ELIZABETE PRATA VIERA, portadora da cédula de identidade RG nº 23.363.342-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.975.118-71, doravante simplesmente denominado SINDICATO, e de outro lado, a sociedade empresária MSXI RNS TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA, BRASIL estabelecida na Rua Amazonas, 439 – 13º andar, Centro, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.167.140/0001-54, neste ato representada pelo Diretor de Operações MARCUS VINICIUS GARCIA ROMERO, portador da cédula de identidade nº 16.656.541-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.404.658-07, e, pelo Controller GUSTAVO UZUELLI BACELLAR, portador da cédula de identidade nº 22.491.513-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.254.098-00, doravante simplesmente denominada de EMPRESA, na forma do art. 7º, inc. XXVI, art. 8º, incs. III e VI, da CF/88, e, art. 611, § 1°, da CLT, em conformidade com o disposto no art. 7°, inciso XI da CF e na Lei 10.101/2000, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para disciplinar O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA RELATIVAMENTE AO CORRENTE ANO - PLR 2019. dos trabalhadores da cidade de Campinas/SP, segundo os termos e condições que passam a expor:

CLÁUSULA 1 - DA COMISSÃO PARITARIA DE EMPREGADOS PRESENTE E ASSISTIDA POR REPRESENTANTE SINDICAL

1.1- O presente acordo coletivo de trabalho foi aprovado de forma absoluta pela comissão paritária, na qual estiveram presentes os integrantes infra-assinados em ata de reunião na sede do Sindicato, realizada no dia **29 de julho do ano de 2019** com os Empregados da EMPRESA, conduzida pelo SINDICATO, e, terá vigência limitada para o ano de 2019.

CLÁUSULA 2 – DA CATEGORIA E CLASSE DOS TRABALHADORES ABRANGIDAS PELOS DISPOSITIVOS DESTE ACORDO COLETIVO

2.1- A categoria abrangida por este instrumento autônomo coletivo trabalhista é a categoria de Arquitetura e Engenharia Consultiva, especialmente aqueles que laboram e laborarão na EMPRESA da MSXI RNS BRASIL TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA, unidade de negócio Mercedes Benz Campinas ou a ela vinculados.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO

3.1- Considerando o disposto no art. 7º, inc. XI, da CF, considerando o teor da Lei n. 10.101/2000, assim como, o preceituado no Acordo Coletivo que abrange a categoria dos empregados representados neste instrumento coletivo, considerando ainda que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é fruto de intensa negociação coletiva, onde foram compatibilizados interesses empresariais e operários, visando implementar condições mais benéficas de trabalho em relação ao padrão heterônomo mínimo civilizatório estabelecido em lei, dando azo a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica, em louvor a

função central do Direito do Trabalho, celebram as partes este Pacto coletivo para disciplinar o valor da PLR 2019, nas seguintes formas e condições:

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DA PLR 2019

4.1- Avençam as partes que a EMPRESA acordante pagará aos seus EMPREGADOS, a título de PLR 2019, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pagável em 2 parcelas, sendo a primeira parcela em adiantamento juntamente à folha de pagamento de salários de agosto de 2019 (05/09/2019) e parcela final juntamente à folha de pagamento de salários de dezembro de 2019 (03/01/2020).

A presente PLR está atrelada as metas de absenteísmo a saber:

- De 0 (zero) a 5 (cinco) faltas injustificadas terá seu valor totalmente pago (100%);
- De 6 (seis) a 8 (oito) faltas injustificadas, 60% (sessenta por cento) de desconto no valor integral da PLR;
- De 9 (nove) a 10 (dez faltas, 80% de desconto no valor integral da PLR;
- Acima de 10 (dez) faltas injustificadas terá desconto de 100% da meta.

Observando-se que para efeitos de absenteísmo não serão computados como faltas as interrupções do contrato de trabalho do empregado garantidas em quaisquer instrumentos normativos legais ou convencionados, exemplificadamente:

- **1 -** Encargos públicos específicos, tais como; comparecimento judicial como jurado (art. 430 CPP), ou como testemunha (art. 822, CLT) e o comparecimento judicial da própria parte (Enunciado nº 155, TST);
- 2 Licença-maternidade da empregada gestante;
- **3 -** Afastamento do trabalho por conta de gravidez de risco e aborto, durante afastamento até duas semanas (art. 395, CLT);

- 4 Licença remunerada concedida pelo empregador;
- **5 -** Interrupção dos serviços na empresa, resultante de causas acidentais de força maior (art. 61, parágrafo 3º, CLT);
- **6 -** Hipóteses de afastamento remunerado (art. 473, CLT):
- Por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica (art. 320, §3º, CLT);
- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Por 5 (cinco) dias, em face da licença-paternidade (art. 7º, XIX, combinado com art. 10, parágrafo 1º ADCT, CF/88);
- Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;
- No período de apresentação ao serviço militar;
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- Atestados médicos

CLÁUSULA 5 – DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DA PLR 2019

- **5.1-** O pagamento da PLR 2019 deverá ser proporcional ao tempo de serviço do EMPREGADO em favor da EMPRESA acordante, a razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado durante o ano de vigência desta PLR, sendo considerado para tanto como um mês de trabalho fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.
- **5.2-** Os EMPREGADOS com contrato de trabalho suspenso por motivo de doença por mais de 30 (trinta) dias e demitidos sem justa causa e o empregado que pedir demissão receberão a PLR 2019, também, de forma proporcional ao tempo trabalhado, no entanto, aqueles com contrato de trabalho suspenso por ocorrência

de acidente do trabalho (arts. 19, 20 e 21 da Lei 8.213/91), suspensão do contrato de trabalho até 30 (trinta) dias por motivo de doença, as empregadas com contrato de trabalho suspenso por motivo de gravidez, deverão receber de forma integral a PLR 2019.

CLÁUSULA 6 – DAS NORMAS PARA A CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS ENTRE OS CONVENENTES POR MOTIVO DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PRESENTE

6.1- Quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo poderão ser submetidas a apreciação do Poder Judiciário, no entanto, as partes deverão buscar solucioná-las amigavelmente, se porventura vierem a ocorrer, esgotando, assim, as vias da negociação coletiva antes de buscar provimento jurisdicional, negociação coletiva esta que se dará por esgotada, tão logo, haja recalcitrância por uma das partes em negociar, ou, então, não haja avanço em negociação coletiva retrorreferida.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ORA PACTUADO

7.1- O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, por quaisquer das partes ensejará em multa pecuniária em benefício da outra, por ato de descumprimento, no valor de 5% do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Sobre o valor ora atribuído aos empregados a título de Participação nos Lucros

ou Resultados, não haverá dedução do INSS, não haverá contribuições

previdenciárias profissional e patronal, e não, haverá recolhimento do FGTS,

devendo tão somente incidir o Imposto de Renda na Fonte em base separada e

única se ultrapassar o limite da tabela, como determina os artigos 3° e 5° da Lei n.

10.101/2000.

8.2- Será competente o foro da Justiça do Trabalho de Campinas-SP, com exclusão

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências

oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

8.3- Assim, por estarem ambas partes, de comum acordo com o ora pactuado,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias, de

igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes.

Campinas, 16 de agosto de 2019.

Elizabete Prataviera

Gustavo Uzuelli Bacellar

Presidente do Sindicato

Controller

Marcus Vinicius Garcia Romero

Diretor de Operações